



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2022.**

**Vereador Autor:** Raimundo Júnior MDB

**Ementa:** *Cria o programa de “Horta Cariri” no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o programa de Horta Cariri no Município de Juazeiro do Norte com os seguintes objetivos:

- I. Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II. Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III. Aproveitar áreas devolutas;

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria competente, ficará encarregada pelo gerenciamento do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas poderá se dar:

- I. Em áreas públicas municipais;
- II. Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III. Em terreno ou glebas particulares;

Parágrafo Único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo que se cadastre, individualmente ou coletivamente, no órgão encarregado da gerência do programa.

Art.4º O processo de implantação de uma Horta seguirá os seguintes passos:

- I. Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- II. Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III. Oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

---

Art. 5º No caso de terreno particular, deverá ser autorizado pelo proprietário o uso social da área ou lote, sendo notificado pela Prefeitura Municipal sobre o programa.

Art. 6º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa Horta Cariri deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município através de seus profissionais.

Art. 7º O produto das Hortas poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 8º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 9º Para emitir a realização do programa Horta Cariri a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte fica autorizada a celebrar convênios com Órgão Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte deverá dar ampla publicidade ao programa Horta Cariri através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social e entre outros.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte dará amplo conhecimento do programa Horta Cariri aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 10 de maio de 2022

**Raimundo Farias Gregório Júnior**

**Vereador MDB**



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

---

## **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que cria o programa de “Horta Cariri” no Município de Juazeiro do Norte.

A presente proposta legislativa assume especial relevo em nossa sociedade pelo fato de dar uma oportunidade de renda para aqueles munícipes que buscam emprego em nossa urbe, além de contribuir para melhor qualidade de vida das pessoas que consomem produtos de qualidade e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Cumprir destacar que o Programa “Horta Cariri” poderá ser utilizado para fins terapêuticos ocupacionais, que deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município através de seus profissionais.

Além disso, o projeto permite que a Prefeitura Municipal celebre convênios com Órgão Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.